



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade do Estado do Rio Grande do Sul de assegurar a continuidade e a adequada execução do serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, especialmente no acompanhamento de indivíduos submetidos a medidas judiciais, com destaque para os casos relacionados às Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O monitoramento eletrônico constitui instrumento essencial para a fiscalização do cumprimento de decisões judiciais que impõem restrições de aproximação, contato ou circulação, permitindo o acompanhamento remoto e em tempo real dos indivíduos monitorados, bem como a emissão de alertas em situações de violação, possibilitando a pronta atuação dos órgãos de segurança pública.

No Estado do Rio Grande do Sul, a utilização dessa tecnologia encontra-se consolidada como política pública de segurança, integrando as ações do sistema de justiça, da segurança pública e da rede de proteção às vítimas, especialmente no contexto do Programa Monitoramento do Agressor.

Entretanto, o processo administrativo destinado à realização de contratação definitiva por meio de procedimento licitatório regular (PROA nº 251200-0000494-1) encontra-se em tramitação, não havendo garantia de sua conclusão em tempo hábil para assegurar a continuidade da prestação do serviço.

Considerando o cenário atual de utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico oriundos do Aditivo ao Contrato nº 081/2023, constata-se que o contrato vigente prevê o fornecimento de 1.200 (mil e duzentos) conjuntos de tornozeleiras eletrônicas como quantitativo total disponível.

Atualmente, encontram-se 1.027 (mil e vinte e sete) dispositivos em uso, o que corresponde a aproximadamente 85,6% da capacidade total contratada, restando, portanto, uma margem operacional de 173 unidades disponíveis.

Observa-se, com base em dados históricos recentes, que há uma dinâmica mensal caracterizada por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Liberação média de 120 dispositivos/mês, decorrente de encerramento de medidas;
- Ingresso médio de 200 novos monitorados/mês, oriundos de novas determinações judiciais.

Dessa forma, verifica-se um crescimento líquido mensal de 80 (oitenta) dispositivos em uso. Mantido esse ritmo de expansão, a capacidade remanescente de 173 dispositivos será integralmente consumida em aproximadamente 2,16 meses, ou seja, cerca de 2 (dois) meses e poucos dias.

Diante desse cenário, evidencia-se, sob o ponto de vista técnico-operacional, a iminente saturação da capacidade contratada, o que poderá comprometer a continuidade e a eficiência da política de monitoramento eletrônico.

O estoque estimado de MPUs ativas evoluiu de aproximadamente 10.300 em 31/12/2024 para cerca de 12.500 em 31/12/2025, com projeção técnica de atingir aproximadamente 15.000 em 2026. Esse crescimento evidencia expansão estrutural da judicialização das medidas protetivas e fortalecimento da rede de proteção à mulher.

Paralelamente, observa-se que o sistema de monitoramento eletrônico apresentou crescimento expressivo e acelerado. O quantitativo de pessoas monitoradas evoluiu de 160 em 2024 para 775 em 2025, atingindo 1.027 em 2026. Tal incremento representa um crescimento aproximado de 541,9% em pouco mais de um ano, evidenciando uma mudança significativa de paradigma na utilização do monitoramento eletrônico como medida cautelar voltada à mitigação de riscos e à racionalização do sistema prisional.

Mantida a tendência de crescimento observada no último período, projeta-se que, no exercício de 2027, o número de monitorados poderá alcançar aproximadamente 1.987 indivíduos, considerando o acréscimo médio recente. Tal cenário reforça a necessidade de planejamento antecipado quanto à ampliação da capacidade operacional do sistema.

Essa necessidade de ampliação encontra respaldo nas manifestações recentes do Sistema de Justiça do Estado. Reportagem publicada pelo jornal GZH, em fevereiro de 2026, informa que 869 mulheres se encontram atualmente protegidas pelo sistema de monitoramento eletrônico no RS. Na mesma matéria, a promotora de Justiça Ivana Battaglin destaca que mais de 50% dos crimes que ingressam no Ministério Público do Estado envolvem violência contra a mulher, evidenciando a magnitude estrutural da demanda.

Nesse contexto, a indisponibilidade de novos equipamentos poderá ocasionar a descontinuidade ou a insuficiência do serviço de monitoramento eletrônico, com impactos diretos na segurança pública, na proteção das vítimas e no cumprimento das decisões judiciais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Além disso, o monitoramento eletrônico configura importante instrumento de prevenção da reincidência, especialmente nos casos relacionados à violência doméstica e familiar, contribuindo diretamente para a proteção da integridade física e psicológica das vítimas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada prestação do serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, observando as condições operacionais, técnicas e funcionais indispensáveis à continuidade e à eficiência da política pública.

Nesse sentido, a solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo:

a) fornecimento de solução integrada de monitoramento eletrônico, compreendendo dispositivos eletrônicos (tornozeleiras), sistema informatizado (software), infraestrutura tecnológica e serviços associados;

b) capacidade de operação contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando a disponibilidade do sistema de monitoramento e a transmissão de dados em tempo real;

c) disponibilização de dispositivos aptos a realizar georreferenciamento e comunicação com a central de monitoramento, com mecanismos de detecção de violação, integridade e funcionamento adequado;

d) fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico acessível, seguro e compatível com a infraestrutura tecnológica da Administração, permitindo o acompanhamento, a gestão e a fiscalização dos indivíduos monitorados;

e) suporte técnico contínuo, com atendimento compatível com a criticidade do serviço, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução;

f) capacidade de implantação em prazo compatível com a necessidade emergencial, garantindo a rápida disponibilização da solução e a continuidade do serviço;

g) fornecimento de equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, bem como reposição e substituição em caso de falhas, defeitos, extravios ou avarias, sem prejuízo à continuidade da prestação do serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

h) observância das normas legais, técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo requisitos de segurança da informação, proteção de dados e homologações exigidas pelos órgãos competentes;

i) compatibilidade com a necessidade de integração com sistemas e bases de dados utilizados pela Administração, quando aplicável;

j) garantia de confiabilidade, rastreabilidade e integridade das informações geradas pelo sistema, assegurando a disponibilidade de registros e dados para fins de auditoria e apoio à atuação dos órgãos competentes.

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar que a solução contratada atenda às necessidades operacionais da Administração, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança na execução do serviço de monitoramento eletrônico.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar aptidão para a execução do objeto por meio da demonstração de capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de monitoramento eletrônico de pessoas.

Para tanto, deverão ser exigidos, no mínimo:

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) comprovação de experiência na prestação de serviços que envolvam solução integrada de monitoramento eletrônico, incluindo fornecimento de dispositivos, sistema informatizado e serviços de suporte técnico;

c) demonstração de capacidade operacional para implantação e execução de serviços contínuos, com disponibilidade de infraestrutura tecnológica, suporte técnico e equipe qualificada;

d) comprovação de que os dispositivos e sistemas a serem fornecidos atendem às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando exigível;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

e) comprovação de capacidade de suporte técnico contínuo, incluindo atendimento em regime compatível com a criticidade do serviço, manutenção e reposição de equipamentos;

f) declaração de que dispõe de condições técnicas, operacionais e de recursos humanos suficientes para a execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos.

As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da razoabilidade e da competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A solução a ser contratada deverá consistir em sistema integrado de monitoramento eletrônico do agressor, contemplando, no mínimo, os seguintes componentes e respectivas especificações técnicas:

I – DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS (TORNOZELEIRAS)

a) dispositivos aptos à coleta de dados de localização georreferenciada do indivíduo monitorado;

b) capacidade de comunicação com a central de monitoramento por meio de rede de telefonia móvel, com envio periódico de dados;

c) funcionamento contínuo, com bateria recarregável e autonomia compatível com a operação ininterrupta;

d) mecanismos de detecção de violação, rompimento, retirada indevida ou tentativa de interferência no funcionamento;

e) resistência física compatível com o uso contínuo, sem comprometer a integridade do monitorado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

f) capacidade de geração de alertas ao usuário (vibração e/ou sinalização visual), quando aplicável;

g) possibilidade de atualização remota de configurações e firmware, quando necessário;

h) conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo homologação junto aos órgãos competentes.

II – SISTEMA DE MONITORAMENTO (SOFTWARE)

a) sistema informatizado acessível via interface web, com funcionamento seguro e controlado por autenticação de usuários;

b) capacidade de monitoramento em tempo real dos indivíduos, com visualização de localização e histórico de deslocamento;

c) funcionalidades de definição de regras de monitoramento, incluindo delimitação de áreas de inclusão e exclusão e parametrização de restrições;

d) geração automática de alertas e notificações em caso de violação de regras ou eventos críticos;

e) registro e armazenamento de dados, eventos e logs, assegurando rastreabilidade, integridade e possibilidade de auditoria;

f) emissão de relatórios gerenciais e operacionais;

g) possibilidade de integração com sistemas institucionais da Administração, quando necessário;

h) atendimento a requisitos de segurança da informação, incluindo uso de comunicação segura e controle de acessos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

III – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ASSOCIADOS

a) disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, incluindo servidores, banco de dados, licenças e demais componentes;

b) implantação da solução em ambiente indicado pela Administração, incluindo instalação, configuração e testes;

c) suporte técnico contínuo, com atendimento compatível com a criticidade do serviço, em regime ininterrupto;

d) realização de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantindo a disponibilidade e atualização da solução;

e) fornecimento, reposição e substituição de dispositivos e acessórios, de modo a não comprometer a continuidade do serviço;

f) capacitação inicial dos usuários e suporte operacional durante a execução contratual;

g) adoção de mecanismos de contingência e recuperação de falhas, assegurando a continuidade do serviço em situações críticas.

As especificações detalhadas e completas constarão do Termo de Referência, que estabelecerá os requisitos técnicos específicos para a execução do objeto.

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

A contratação apresenta relevante impacto no âmbito da sustentabilidade social, na medida em que contribui diretamente para a proteção de direitos fundamentais, especialmente no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A utilização de tecnologia de monitoramento eletrônico de agressores fortalece a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), permitindo a fiscalização do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

cumprimento das restrições impostas judicialmente, com reflexos diretos na preservação da integridade física e psicológica das vítimas.

A solução proposta possibilita a atuação preventiva do Estado, mediante o acompanhamento remoto e contínuo dos indivíduos monitorados, contribuindo para a redução de situações de risco, a mitigação da reincidência criminal e o aumento da sensação de segurança das vítimas.

Além disso, a contratação promove o fortalecimento da rede institucional de proteção, ao viabilizar a integração entre os órgãos do sistema de justiça, da segurança pública e dos serviços de atendimento às vítimas, ampliando a eficiência das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

A adoção da solução tecnológica também contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, ao se apresentar como alternativa à custódia tradicional, reduzindo a pressão sobre o sistema prisional e possibilitando a adoção de medidas mais adequadas e proporcionais à realidade dos casos concretos.

Dessa forma, a contratação alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção às vítimas, da eficiência administrativa e do interesse público, evidenciando seu relevante impacto social positivo.

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

A contratação apresenta relevante aderência ao princípio da sustentabilidade econômica, na medida em que a solução de monitoramento eletrônico de pessoas se configura como alternativa eficiente e menos onerosa em comparação a outras formas tradicionais de custódia, especialmente no âmbito do sistema prisional.

Sob a perspectiva da gestão pública, a solução tecnológica permite maior eficiência no acompanhamento dos indivíduos monitorados, por meio de fiscalização remota e em tempo real, reduzindo custos indiretos relacionados à atuação operacional das forças de segurança e ampliando a efetividade do cumprimento das determinações judiciais.

No contexto específico da violência doméstica, o monitoramento eletrônico do agressor fortalece a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência, contribuindo para a prevenção de novos episódios de violência e para a redução de custos sociais e institucionais decorrentes da reincidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Ademais, a adoção de solução tecnológica integrada, possibilita ganhos de escala, padronização de processos e maior eficiência na operação, manutenção e suporte do sistema.

A continuidade do serviço é imprescindível, uma vez que sua interrupção não se mostra admissível diante da natureza essencial da atividade desempenhada. A eventual descontinuidade acarretaria não apenas prejuízos operacionais, mas também a necessidade de adoção de medidas alternativas mais onerosas, além de potencial agravamento de situações de risco, exigindo intervenções mais complexas e custosas por parte do Estado.

Dessa forma, a contratação mostra-se economicamente vantajosa, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE EQUIPAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

As quantidades estimadas dos equipamentos descritos neste processo é a seguinte:

Descrição	Quantidade
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos e software de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de dispositivo portátil de monitoramento eletrônico remoto georreferenciado, tipo tornozeleira e carregador, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	2.000 unidades ativas

A estimativa das quantidades de equipamentos necessários à contratação foi realizada com base na análise da demanda atual de monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul, bem como na capacidade operacional existente e nas limitações identificadas no contrato vigente.

Considera-se o cenário de iminente esgotamento do quantitativo previsto no contrato vigente, o que compromete a continuidade do serviço e reforça a necessidade de recomposição imediata da capacidade operacional do sistema de monitoração eletrônica do agressor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Nesse contexto, a estimativa foi definida de forma a atender, em caráter emergencial, parte relevante da demanda existente, bem como possibilitar a continuidade e a ampliação gradual do atendimento, observadas as limitações operacionais e a necessidade de implantação progressiva da solução.

A definição do quantitativo leva em consideração:

- o número atual de indivíduos monitorados;
- a necessidade de evitar descontinuidade do serviço;
- a capacidade de implantação e operação da solução em caráter emergencial;
- a natureza transitória da contratação, até a conclusão do processo licitatório regular.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Em razão do caráter emergencial da presente contratação, restou inviável a realização de levantamento de mercado aprofundado, nos moldes usualmente adotados em contratações ordinárias. Ressalta-se que a medida visa assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízos à Administração Pública. Assim, a contratação será formalizada utilizando-se do processo administrativo nº 23/0602-0003281-9.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de monitoramento eletrônico de pessoas, compreendendo a disponibilização de dispositivos eletrônicos do tipo tornozeleira, sistema informatizado de monitoramento, infraestrutura tecnológica e serviços técnicos associados.

O monitoramento eletrônico do agressor por meio de tornozeleiras permite o acompanhamento, em tempo real, da localização e dos deslocamentos de indivíduos submetidos a medidas, constituindo instrumento essencial para a fiscalização do cumprimento de restrições.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, os dispositivos eletrônicos, o sistema de monitoramento acessível em ambiente web e os serviços de suporte técnico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

contínuo, possibilitando a gestão, o controle e a fiscalização dos indivíduos monitorados, bem como a geração de alertas em caso de violação das condições estabelecidas.

No contexto da política pública de segurança do Estado do Rio Grande do Sul, a solução apresenta especial relevância para a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente no acompanhamento de agressores no âmbito do Programa Monitoramento do Agressor, sem prejuízo de sua aplicação aos demais indivíduos vinculados a procedimentos judiciais.

A presente solução possui caráter emergencial, tendo em vista a iminência do esgotamento do quantitativo de dispositivos previsto no Aditivo ao Contrato nº 081/2023, bem como a existência de demanda reprimida por monitoração eletrônica e o risco concreto de descontinuidade do serviço.

Adicionalmente, o processo administrativo destinado à contratação definitiva por meio de procedimento licitatório regular (PROA nº 251200-0000494-1) encontra-se em tramitação, não havendo garantia de sua conclusão em tempo hábil para suprir a necessidade existente.

Nesse contexto, a contratação emergencial da solução integrada mostra-se necessária para garantir a continuidade da prestação do serviço de monitoramento eletrônico, assegurando o cumprimento das decisões judiciais, a manutenção da capacidade operacional do sistema e a proteção das vítimas.

A solução deverá ser implementada de forma célere, observando a necessidade de operação ininterrupta do serviço, e terá caráter temporário, restrito ao período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório regular.

JUSTIFICATIVAS PARA O SERVIÇO SEM PARCELAMENTO.

O objetivo desta contratação é a continuidade da manutenção de serviço/aluguel mensal de equipamentos, em virtude de mostrar-se mais vantajoso à administração pública pelos seguintes motivos:

A contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista a natureza integrada da solução de monitoramento eletrônico, a qual envolve o fornecimento conjunto de dispositivos, sistema informatizado, infraestrutura tecnológica e serviços técnicos associados. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a interoperabilidade entre os componentes da solução, bem como dificultar a gestão operacional, a manutenção e o suporte técnico, gerando riscos à continuidade e à eficiência da prestação do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Adicionalmente, a execução por múltiplos fornecedores poderia acarretar dificuldades na definição de responsabilidades, aumento da complexidade contratual e possíveis falhas na comunicação entre sistemas e equipes, impactando diretamente a qualidade do serviço prestado.

Ressalta-se, ainda, que se trata de serviço contínuo, de alta criticidade e com necessidade de operação ininterrupta, o que exige solução unificada, com gestão centralizada e suporte técnico integrado.

No contexto emergencial, a adoção de solução única também se mostra mais adequada, por possibilitar maior celeridade na contratação, implantação e início da operação, reduzindo riscos de descontinuidade do serviço.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo mais adequada a contratação em lote único, de forma integrada.

Redução de Riscos de Fragmentação:

Menor complexidade nas entregas: A compra de um único lote significa que o processo de entrega, transporte e instalação será menos fragmentado, o que minimiza o risco de atrasos ou falhas causadas pela coordenação entre vários fornecedores. Isso pode resultar em um processo mais eficiente e no cumprimento mais fiel dos prazos.

Responsabilidade única: Quando há divisão de lotes, pode haver confusão sobre quem é responsável por problemas que surgem durante o processo de entrega. Com um único lote, a responsabilidade fica clara, facilitando a resolução de problemas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição prévia para a execução do objeto da presente contratação, uma vez que a solução de monitoramento eletrônico será fornecida de forma integrada, contemplando todos os elementos necessários à sua plena operacionalização.

Todavia, registra-se a existência de **processo administrativo em tramitação destinado à realização de contratação definitiva por meio de procedimento licitatório regular (PROA nº 251200-0000494-1)**, o qual possui relação com o objeto ora tratado, na medida em que visa à continuidade da prestação do serviço em caráter permanente.

Nesse sentido, a presente contratação emergencial não depende da referida contratação futura para sua execução, possuindo caráter autônomo e temporário, sendo destinada exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório regular.

IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Os impactos ambientais da contratação são indiretos, relacionados ao uso e descarte de equipamentos eletrônicos, sendo mitigados por meio de práticas de destinação adequada, reutilização e conformidade com a legislação ambiental aplicável.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM UM ÚNICO LOTE (GRUPO)

No Termo de Referência em anexo ao PROA foi elaborado considerando o agrupamento de itens em um único lote, e não o parcelamento do objeto em item;

O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". **(grifo nosso)**.

No caso presente, a opção por "Grupo" busca o não prejuízo para o conjunto ou complexo, a não perda de economia de escala, e, além disto, encontra fundamento na necessidade de padronização à luz do art. 15, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

O agrupamento encontra guarida ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que "a aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes", adotando o entendimento do Acórdão 5260/2011 de 06/07/2011, que decidiu:

"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

A opção por GRUPO está fundamentada na IN 02/2008 SLTI/MPOG, em redação dada pela IN 03/2009 SLTI/MPOG, onde encontra-se estabelecido que é admissível a aquisição por GRUPO quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração, requisitos que serão comprovados adiante;

Quando analisado sob os aspectos técnicos vemos configurado a interdependência entre os itens a serem contratados por se ter como meta alcançar a integração do sistema de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas como um todo, a alta disponibilidade e a gestão de riscos da contratação e dos negócios para o fornecimento dos serviços, materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução;

Cabe ao administrador público estimular as condições para o aumento da competitividade, sem perder de vista a essência dos resultados que se requer da solução técnica e da capacidade de gerenciamento da solução de rastreamento/monitoramento eletrônico de pessoas, o que envolve diversos subitens de serviços e materiais. Uma característica não deve sobrepor a outra e sim conviver em igualdade. Com este norteamto,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

o agrupamento em lote foi analisado, pois a necessidade técnica de integração e interdependência de requisitos entre os diversos subitens contratados se faz necessária;

Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Destaca-se, ainda, que a vigência da contratação emergencial ficará limitada ao período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório definitivo (Pregão Eletrônico nº 9073/2026), cessando com a formalização do respectivo contrato.

Comissão técnica responsável pela elaboração do documento:

Especialista em Tecnologia da Informação
Alessandro Rodrigo Cordeiro
Membro da Comissão

Especialista em Tecnologia da
Informação
Guilherme Cicolatto Nogueira
Membro da Comissão

Especialista em Tecnologia da Informação
Magno Ribeiro Elizalde
Membro da Comissão